



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 512

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 19 DE MAIO DE 2025

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

29/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2025

30/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2025

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE –
PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2025

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV

DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 17 de janeiro de 2025

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2025.01.17 13:52:05 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS - PERUIBEPREV

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2025 CONVOCAÇÃO URGENTE

Aos beneficiários abaixo relacionados:

1. ANA PAULA DE MIRANDA PADIAL COSTA – MATR. 8226
2. ANGELICA TEIXEIRA FERREIRA RODRIGUES – MATR. 2476
3. CARLOS CONCEICAO DOS SANTOS – MATR. 1191
4. CRISTINA ALVES – MATR. 2299
5. DAVID GARCIA GORGUES – MATR. 2873
6. GERALDINO GOMES – MATR. 4050
7. JORDELINA BARBOSA DOS SANTOS – MATR. 0670
8. JOSE RENATO COHN – MATR. 1216
9. MAISA HENRIQUES FERREIRA – MATR. 4236
10. BENIVAL ALVES DE SOUZA – MATR. 9150
11. EDMILSON SERAFIM DE PAIVA – MATR. 0419
12. JOSEFA GOMES DE MENDONÇA SILVA – MATR. 50078

COM URGÊNCIA, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

Art. 90. O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

Local: PERUIBEPREV

Endereço: Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

Horário: das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

PRAZO FINAL: ATÉ 30 DE MAIO DE 2025 (6ª FEIRA) ÀS 16:30.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail beneficios@peruibeprev.sp.gov.br
O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO

Peruíbe, 15 de maio de 2025.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR Assinado de forma digital por
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
120.895	MARIO FERREIRA DA SILVA	CN	121	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.006	DILTON DOS SANTOS MOREIRA	JS	5	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.071	MANOEL EVANGELISTA BARBOSA	SS	18	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.071	MANOEL EVANGELISTA BARBOSA	SS	18	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.106	SILVIA CRISTINA NAGAMINE MARTINS	SS	19	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.106	SILVIA CRISTINA NAGAMINE MARTINS	SS	19	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.125	GIUSEPPE RINALDI	SS	124	3	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.172	JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS	SS	121	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.172	JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS	SS	121	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.172	JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS	SS	121	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.225	JAIR C PEREIRA	BN	62	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.225	JAIR C PEREIRA	BN	62	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.225	JAIR C PEREIRA	BN	62	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.230	ERIVALDO SOARES DE ARAUJO	BP	00D	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.232	NEWTON BOEMER (ESPOLIO)	BP	00D	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.232	NEWTON BOEMER (ESPOLIO)	BP	00D	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.246	PETERSON JOSE DA SILVA	JR	52	P16	RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULO: As garagens será feita integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampeamento da calçada para este fim.
121.246	PETERSON JOSE DA SILVA	JR	52	P16	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos (anilificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
121.301	MARIO TOMMASO PUGLIESE (ESPOLIO)	PG	3	5	A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.
121.388	ANTONIO VICTOR ADONIS	CN	117	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.399	ADEVI FERREIRA DE ARAUJO	NP	17	36	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.399	ADEVI FERREIRA DE ARAUJO	NP	17	36	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.399	ADEVI FERREIRA DE ARAUJO	NP	17	36	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.421	ADRIANO DA COSTA	SM	45	21	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.421	ADRIANO DA COSTA	SM	45	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.460	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	SI	28	POS	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.460	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	SI	28	POS	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.484	NGB CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E INCORPORADORA LTDA	EE	17	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.599	LUIZ CARLOS FELIPE	BA	2	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.610	BYRON MARC MICHELLEPIS	BA	22	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.619	DANILLO ALVES DA SILVA	BA	34	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.619	DANILLO ALVES DA SILVA	BA	34	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.635	VALDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES	BA	37	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.642	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	12	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.642	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	12	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

121.656	ALMIR MARQUES OLIVA	BC	5	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.659	MANUELA AUGUSTA MENDES RADEMAKER GUIMARAES	BL	1	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.660	MANUELA AUGUSTA MENDES RADEMAKER GUIMARAES	BL	1	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.664	TEREZINHA FRANCISCA SILVA	BL	1	7	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.693	MICHELLE DA SILVA RODRIGUES LEITE	CN	30	13	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.693	MICHELLE DA SILVA RODRIGUES LEITE	CN	30	13	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.693	MICHELLE DA SILVA RODRIGUES LEITE	CN	30	13	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.701	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

121.701	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.701	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.702	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.702	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.702	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.703	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.703	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.703	OSWALDO RODRIGUES PRATES	CN	63	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

42.391	VALTER PLACENCIA RODRIGUES	BL	2	2	ALVARA DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
42.391	VALTER PLACENCIA RODRIGUES	BL	2	2	DESCATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.391	VALTER PLACENCIA RODRIGUES	BL	2	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.716	ALVES FELIX FERREIRA	CN	96	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
121.716	ALVES FELIX FERREIRA	CN	96	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
121.716	ALVES FELIX FERREIRA	CN	96	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
121.741	FABIANE FERRAZ FIUZA	SI	18	P04	Livreira: obrigatório a colocação de suporte para livro nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
121.747	THIAGO HENRIQUE DE TOLEDO	SI	19	27	Livreira: obrigatório a colocação de suporte para livro nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias
121.749	TELMA RINALDI GADINI	SI	19	29	Livreira: obrigatório a colocação de suporte para livro nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias

11.834	CLODOALDO BARBOSA DA SILVA	BN	44	11	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
11.834	CLODOALDO BARBOSA DA SILVA	BN	44	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.834	CLODOALDO BARBOSA DA SILVA	BN	44	11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
121.534	Silas de Oliveira				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.534	Silas de Oliveira				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.538	CLAUDIO DE OLIVEIRA RODRIGUES				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.538	CLAUDIO DE OLIVEIRA RODRIGUES				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.545	OMAR BEZERRA LIMA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

121.545	OMAR BEZERRA LIMA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.546	MARIA JOSE CAVALCANTE VIEIRA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.546	MARIA JOSE CAVALCANTE VIEIRA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.552	SANDRA APARECIDA PEDROSA RAMALHO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.552	SANDRA APARECIDA PEDROSA RAMALHO				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.555	GRACIA MARIA LUNARDI SANI TORRANO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.555	GRACIA MARIA LUNARDI SANI TORRANO				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.557	JOSE SANI NETO				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.557	JOSE SANI NETO				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

121.562	CARLOS VICENTE MENSINGEM				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.562	CARLOS VICENTE MENSINGEM				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.720	VALTAIR ANTONIO DE MEDEIROS				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.720	VALTAIR ANTONIO DE MEDEIROS				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
121.723	OSVALDINO RAMOS DE OLIVEIRA				Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
121.723	OSVALDINO RAMOS DE OLIVEIRA				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.407	Cassio Henrique de Oliveira Junior				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.407	Cassio Henrique de Oliveira Junior				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

42.407	Cassio Henrique de Oliveira Junior				DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.408	Ciro Luiz Henrique de Oliveira				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.408	Ciro Luiz Henrique de Oliveira				DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
42.408	Ciro Luiz Henrique de Oliveira				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.409	salara Heise Henrique de Oliveira Sayeg				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.409	salara Heise Henrique de Oliveira Sayeg				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.409	salara Heise Henrique de Oliveira Sayeg				DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

42.410	Ilse Julia Heise Henrique de Oliveira				OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
42.410	Ilse Julia Heise Henrique de Oliveira				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.410	Ilse Julia Heise Henrique de Oliveira				DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro-Peruíbe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br Email: gme@educacao.peruipe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2025 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO nº 004/2025

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para Assistente de Alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação nº 004/2025, conforme lista abaixo:

Candidatos ampla concorrência:

CLASS.	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH Q	REQUISITO	LICENCIATURA PLENA DESTINATA DO PLENE	PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	Cursos sobre práticas de alfabetização	TOTAL
17	Sheila Vargas Camargo de Souza	09/03/1971	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,0
38	Neide Jaime Martins Sanchez	12/12/1973	1	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39	Denise Lúcia Maia Saez	22/01/1974	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
29830

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Dados: 2025.05.16 15:46:58
+03'00'

Peruíbe, 16 de maio de 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro-Peruíbe – S. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe.sp.gov.br Email: gme@educacao.peruipe.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2025 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 005/2025

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização para atuarem no **PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**, para participar da indicação das turmas de atuação, que se realizará no **dia 23 de maio de 2025, às 08h30, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Francisco Moratti, 146 - Centro, Peruíbe - SP, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8 do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001.2025.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar original e cópia no ato da indicação de turmas dos seguintes documentos:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú;

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILHO	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
40	Adriana Costa da Silva	26/04/1974	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41	Luciene da Silva Matos	27/08/1975	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42	Rosimeire Vieira dos Santos	21/01/1976	0	Pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SALDO DE AGRUPAMENTOS

BLOCO	Unidade Escolar	Período	Agrupamentos	Carga horária	Total da carga
04	EMEF LEÃO NOVAES	M	1ºA(4), 1ºB(4), 2ºA(4), 2ºB(4), 3ºA(4), 4ºA(4), Orientação (1)	25 horas/aula	25 horas/aula
	EMEF PROFª MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPOLONGO	T	1ºB(4), 2ºB(4), 3ºA(4), 4ºA(4), 5ºA(4)	20 horas/aula	25 horas/aula
11	EMEF PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALK	T	5ºD(4), Orientação (1)	05 horas/aula	25 horas/aula
	EMEF PROFª ADRIANA APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	M	4ºA(4), 5ºA(4), 5ºB(4), Orientação (1)	25 horas/aula	25 horas/aula
26		T	4ºB(4), 4ºC(4), 5ºC(4)		

FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
3729830

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO COLAÇO
BERNARDO:28033729830
Dados: 2025.05.16
15:46:15 -03'00'

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Peruíbe, 16 de maio de 2025.

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: PROFITTEL – AUTOMAÇÃO, SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.824.870/0001-48. OBJETO: LOCAÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, TREINAMENTO E GARANTIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. VALOR: R\$ 118.870,02. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15.05.2025.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº02, DE 16 DE MAIO DE 2025

Altera a Resolução CMAS/SADS 01/2025, que trata da Convocação da 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2025, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como a Lei Municipal nº3.328/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a programação da 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 2º A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social terá como tema central: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

Art. 3º Os Eixos da Conferência serão:

- Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

e. Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 4º A 14ª Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em 4 turnos, nos dias:

I – 1º Turno: 22/05 - Momento de Conferir - às 19h, no Centro Comunitário do Guaraú, sito à Av. Cezário Maria Faria, 135, Bairro Guaraú.

II – 2º Turno: 27/05 – Palestra Magna de Abertura e Discussão de Eixos, às 18h, no Instituto Relfe, sito à Rua Dezessete, 130 - Bairro Vila Erminda;

III – 3º Turno: 28/05 - Discussão de Eixos - às 14h, no CRAS Caraguava, sito à Rua Jundiá, S/N, Bairro Caraminguava (ao lado do antigo NIP);

IV – 4º Turno: 03/06, Plenária Final e Eleição de Delegados, das 8h às 13h, no Centro de Convivência do Idoso, sito à Rua Comendador Antônio Sá Lopes, 450, São João Batista.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal será assessorada pela Secretária Executiva do CMAS e composta pelos Conselheiros:

- Bruno Sá Cavalcante Grassano
- David Veronezi
- Vasni Anunciada da Silva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
por DAVID VERONEZI
Data: 16/05/2025 10:58:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

David Veronezi
Presidente

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERUÍBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 03 - 2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata das atribuições e do funcionamento do CMAS,

Considerando as deliberações do plenário na 28ª Reunião Extraordinária da Gestão 2023/2025, realizada em 15 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR o Regimento Interno da **14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Peruíbe**.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
por DAVID VERONEZI
Data: 16/05/2025 12:50:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

David Veronezi
Presidente do CMAS de Peruíbe

1

REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO, OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social, convocada por meio da Resolução CMAS nº 001/2025, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e realizar-se-á em 4 turnos, nos dias:

I – 1º Turno: 22/05, às 19h, no Centro Comunitário do Guaraú - Momento de conferir.

II – 2º Turno: 27/05, às 18h, no Instituto Relfe.

III – 3º Turno: 28/05, às 14h, no CRAS Caraguava

IV – 4º Turno: 03/06, Plenária Final e Eleição de Delegados, às 8h, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCI.

Art. 2º A Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social visa garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Peruíbe terá como tema geral: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**, acompanhando o tema da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, e seus eixos temáticos:

I – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e

V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para organização e desenvolvimento das atividades da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Peruíbe, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária, instituída na Resolução CMAS nº01/2025.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria

Executiva do CMAS para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 6º A 14ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 14ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I – Leitura do Regimento Interno e Momento de Conferir: 22/05;
- II – Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos e Início dos Grupos de Trabalho: 27/05;
- III – Grupos de Trabalho por Eixos - 27 e 28/05;
- IV – Plenária Final e Eleição de Delegados - 03/06.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da 14ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Com direito a voz e voto:

- a) 20 (vinte) representantes governamentais, indicados pelos Secretários(as) das pastas às quais representam, devidamente credenciados;
- b) 30 (vinte) representantes da sociedade civil, devidamente credenciados, dos seguintes segmentos:
 - i) 10 (dez) Usuários e organizações de usuários do SUAS;
 - ii) 10 (dez) Trabalhadores do SUAS;
 - iii) 10 (dez) Entidades ou organizações de assistência social.
- c) 22 (vinte e dois) Delegados natos, conselheiros do CMAS, devidamente credenciados.

II – Com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) representantes das Universidades, Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Art. 9º. Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados municipais cotistas, referente ao total de participantes na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com o tipo e quantidade de vagas a ele designadas.
Parágrafo único. As vagas cotistas deverão ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias:

- I - Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II - Pessoas com deficiência;
- III - Pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - Pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V - Jovens (18 a 29 anos);
- VI - Migrantes, e refugiados e apátridas;
- VII - Atingidos por barragens;

VIII - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O credenciamento dos(as) participantes da 14ª Conferência Municipal será efetuado nos primeiros 30 minutos do início de cada turno, nos respectivos locais de realização, devendo ser identificados os participantes e a condição de participação.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA PALESTRA

Art. 12. A Palestra tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 13. Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 14. As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência, garantindo o aprofundamento sobre os eixos e a construção coletiva de propostas para a política de assistência social.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, devendo contemplar os três níveis federativos, sendo:

- I – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o próprio município;
- II – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para o estado; e
- III – No mínimo 01 (uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a devida identificação do nível federativo ao qual se destinam (União, Estado ou Município).

Parágrafo único. No registro das propostas, a redação deve ser objetiva e concisa,

preferencialmente, ser iniciada com verbos no infinitivo (realizar, implementar, garantir, criar, fortalecer, ampliar, desenvolver etc.).

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, por meio da qual se consolidarão as prioridades para a Política de Assistência Social.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os 05 (cinco) Eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Parágrafo único. Serão consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis.

Art. 22. É facultado aos delegados o pedido de destaque nas propostas apresentadas, a fim de manifestar discordância ou sugerir melhoria no texto, podendo solicitar destaque para supressão, adição ou modificação do texto da proposta original.

Parágrafo único. Os destaques serão submetidos a votação da plenária e, se aprovados, integrarão a redação final da proposta.

Art. 23. A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:

- I – 10 (dez) deliberações para o próprio município.
- II – 5 (cinco) deliberações para o Estado.
- III – 5 (cinco) deliberações para a União.

Art. 24. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 25. Na Plenária Final serão eleitos(as) 04 Delegados(as) para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, que acontecerá de forma presencial nos dias 03 e 04 de setembro de 2025, em município a definir, localizado na Baixada Santista e 07, 08 de outubro de 2025 em município do Estado de São Paulo, a definir.

Art. 26. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para 14ª Conferência Estadual de Assistência Social:

- I – No mínimo 01 (um) Representante Governamental;
- II – No mínimo 01 (um) Representante da sociedade Civil, do segmento das

entidades com vínculo SUAS.

§1º. As vagas destinadas ao município de Peruíbe devem ser preenchidas por pessoas representativas das seguintes categorias:

- I - Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- II - Pessoas com deficiência;
- III - Pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - Pessoas idosas (mais de 60 anos);
- V - Jovens (18 a 29 anos);
- VI - Migrantes, e refugiados e apátridas;
- VII - Atingidos por barragens;
- VIII - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§2º. O credenciamento dos candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social será realizado nos 4 turnos da Conferência Municipal.

§3º. Será eleito(a) 01 (um) suplente de cada segmento, para substituição do titular, na impossibilidade deste comparecer à Conferência Estadual.

§1º São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (Indígenas, Quilombolas, Ciganos, Extrativistas, Pescadores artesanais, Comunidade Terceiros, Ribeirinhos, Agricultores familiares, Assentados, Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, Acampados, Atingidos por empreendimento de infraestrutura, Famílias de presos do sistema carcerário, Catadores de materiais recicláveis, Pessoas em situação de rua) e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§2º As cotas devem ser aplicadas a delegadas(os) eleitas(os) dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 27. As moções deverão ser apresentadas à Plenária pelos coordenadores dos Eixos ou por qualquer participante da Conferência para votação.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 28. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora

apresentados para votação da Plenária.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 16 de maio de 2025.

Comissão Organizadora

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PERUIBE-SP

RESOLUÇÃO CMAS 04 - 2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruipe, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata das atribuições e do funcionamento do CMAS,

Considerando a Deliberação CONSEAS-SP no 01 de 07 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para atuação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas situações de emergência e calamidade e institui estratégias coordenadas de ações e parâmetros para reconhecimento, atuação em emergência socioassistencial, o cofinanciamento e a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais no Estado de São Paulo;

Considerando a RESOLUÇÃO SEDS No 06, de 19 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre diretrizes para atuação do Sistema Único de Assistência Social nas situações de calamidade e emergência e institui estratégia coordenada de ações e parâmetros de atuação do SUAS no cofinanciamento e a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais no Estado de São Paulo.

Considerando as deliberações do plenário na 28ª Reunião Extraordinária da Gestão 2023/2025 realizada em 15 de maio de 2025 e aprovadas por 8 votos favoráveis e nenhum voto contrário;

RESOLVE: Sistema Único de Assistência Social

Art. 1º APROVAR o Aceite da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social à Deliberação CONSEAS-SP no 01 de 07 de fevereiro de 2025, referente ao Recurso Extraordinário de R\$220.000,00, sendo R\$70.000,00 a serem destinados igualmente aos Serviços PAIF do CRAS Caraguava e CRAS Vila Erminda (Proteção Básica), e

R\$150.000,00 a serem destinados aos Benefícios Eventuais na modalidade de Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, nos termos da Lei Municipal Nº 4.576, de 07 de novembro de 2024.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

Documento assinado digitalmente
DAVID VERONEZI
Data: 10/05/2025 12:31:50-0300
Verifique em <https://validar.jr.gov.br>

David Veronezi
Presidente do CMAS de Peruipe

ATOS DO EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br**DECRETO N.º 6.516, DE 16 DE MAIO DE 2025****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).****FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.****DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2136	OPERAÇÃO DELEGADA	
	Despesas Correntes	
674.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		5.000,00

b) **RECURSO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2136	OPERAÇÃO DELEGADA	
	Despesas Correntes	
675.3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL DE RECURSO		5.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/ltb*